**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 097/2021**
**INEXIGIBILIDADE Nº 008/2021**
**CREDENCIAMENTO Nº 006/2021**

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL**

**RECIBO**

A empresa/pessoa física _____,
com CNPJ/CPF n° _____,
situada(o) Rua/Av. _____
retirou o Edital de licitação do Credenciamento n° 006/2021 através do site www.planura.mg.gov.br, e deseja ser informada de qualquer alteração caso ocorra pelo e-mail (_____).

_____/_____, ___/___/2021.

_____
(Assinatura legível)

**OBSERVAÇÃO:** Este recibo **deverá ser remetido** ao Departamento de Licitações – PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA – Rua Monte Carmelo, 448, bairro Centro, Planura/MG, via e-mail: licitacao@planura.mg.gov.br.
Os anexos, partes integrantes do edital, quando houver, serão enviados após o envio do recibo de retirada do edital.

**ATENÇÃO**
DEVIDO A PANDEMIA DE COVID-19, NO DIA DA ABERTURA DOS ENVELOPES SERÁ OBRIGATÓRIO O USO DE MÁSCARA DE PROTEÇÃO E SERÁ PERMITIDO A PARTICIPAÇÃO E PRESENÇA DE APENAS UM REPRESENTANTE POR LICITANTE.



Rua Monte Carmelo, nº 448, Centro – Planura/MG – CEP 38.220-000
Telefone: 34 34277000 – Site: planura.mg.gov.br

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 097/2021**
**INEXIGIBILIDADE Nº 008/2021**
**CREDENCIAMENTO Nº 006/2021**

**MODALIDADE:** CREDENCIAMENTO

**SOLICITANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER.

**OBJETO:** CONSTITUI O OBJETO DESTE PROCEDIMENTO O CREDENCIAMENTO E CADASTRAMENTO DE RESERVA DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMO PROFESSOR DE MÚSICA E/OU ARTISTAS-EDUCADORES, COM O OBJETIVO DE MINISTRAR AULAS DE VIOLA CAIPIRA, VIOLÃO E CATIRA, PRESENCIAIS OU POR MEIO DE VIDEOCONFERÊNCIA, FAVORECENDO A FORMAÇÃO DE DUPLAS, DE UMA ORQUESTRA DE VIOLA E VIOLÃO E GRUPOS DE DANÇA (CATIRA) PARA A SALVAGUARDA DA CAVALGADA E QUEIMA DO ALHO, EM CONFORMIDADE COM O ANEXO I DESTE EDITAL, CUJOS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS NO MUNICÍPIO DE PLANURA/MG, MEDIANTE DESIGNAÇÕES E HORÁRIOS QUE SERÃO DEFINIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, ESPORTE E LAZER.

**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:** ANEXO I

**SESSÃO DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE CREDENCIAMENTO:** DIA 05/10/2021, ÀS 9:00 (NOVE) HORAS.

**LOCAL:** DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA - RUA: MONTE CARMELO, Nº 448 – CENTRO – PLANURA/MG.

**ESCLARECIMENTOS:** ATRAVÉS DO TELEFONE (34) 3427-7014, E E-MAIL licitacao@planura.mg.gov.br, NO HORÁRIO DAS 13:00H ÀS 16:30H, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA.

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 097/2021**
**INEXIGIBILIDADE Nº 008/2021**
**CREDENCIAMENTO Nº 006/2021**

## PREÂMBULO

O Município de Planura, através da Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer, tornam público, para conhecimento de quem possa interessar, que fará realizar credenciamento e cadastramento de reserva de pessoa física ou jurídica para prestação de serviço como Professor de Música e/ou Artistas-Educadores, com o objetivo de ministrar aulas de Viola Caipira, Violão e Catira, presenciais ou por meio de videoconferência, favorecendo a formação de duplas, de uma orquestra de viola e violão e grupos de dança (catira) para a Salvaguarda da Cavalgada e Queima do Alho, em conformidade com o Anexo I deste Edital, cujos serviços serão prestados no Município de Planura/MG, mediante designações e horários que serão definidos pela Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer, a realizar-se na data de **05 de outubro de 2021 às 09:00 horas**, cujo processo será conduzido pela Comissão de Licitação (CPL) nomeada pelo decreto nº 009/2021, e em conformidade com o art. 25 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e as condições deste Edital.

## 1- OBJETO

**1.1.** Constitui o objeto deste procedimento o credenciamento e cadastramento de reserva de pessoa física ou jurídica para prestação de serviço como Professor de Música e/ou Artistas-Educadores, com o objetivo de ministrar aulas de Viola Caipira, Violão e Catira, presenciais ou por meio de videoconferência, favorecendo a formação de duplas, de uma orquestra de viola e violão e grupos de dança (catira) para a Salvaguarda da Cavalgada e Queima do Alho, em conformidade com o Anexo I deste Edital, cujos serviços serão prestados no Município de Planura/MG.

## 2- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**2.1.** Somente serão admitidas a participar deste processo de credenciamento pessoas físicas ou jurídicas que possuam profissionais com alguma das especialidades constante do Anexo I.
**2.2.** Não poderão participar: pessoa jurídica cumprindo suspensão temporária de participação em licitação da Administração Pública; pessoas jurídicas impedidas de contratarem com a Administração Pública; pessoas jurídicas que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos limites determinados pelo inciso IV do art. 87 da Lei no 8.666/93; pessoa jurídica que seja servidor público efetivo na Administração Pública.
**2.3.** A participação neste procedimento administrativo implica a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.
**2.4.** A pessoa interessada deverá apresentar-se pessoalmente para credenciamento junto à Comissão Permanente de Licitação (CPL), munido de credencial que o autorize a participar deste procedimento administrativo, bem como de Cédula de Identidade.
**2.5.** Para participar, os interessados deverão apresentar toda a documentação solicitada neste Edital, nos horários e local estabelecidos no preâmbulo deste instrumento convocatório.

## 3- HABILITAÇÃO

**3.1.** Para participar deste certame, o proponente deverá acondicionar dentro de envelopes hermeticamente fechados, contendo em sua face externa, nome da pessoa física ou jurídica, o número do edital de credenciamento e escrito a frase "**Documentos para Habilitação**", os seguintes documentos, em cópia autenticada:

| |
|---|
| **PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA/MG**<br>**PROCESSO Nº 097/2021 - CREDENCIAMENTO Nº 006/2021**<br>**DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO PARA A (S) FUNÇÃO (ÕES) DE:**<br>**NOME (Pessoa Física ou Jurídica):**<br>**CPF / CNPJ Nº:** |



Rua Monte Carmelo, nº 448, Centro – Planura/MG – CEP 38.220-000
Telefone: 34 34277000 – Site: planura.mg.gov.br

**3.1.1. Pessoa Jurídica:**

a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do estabelecimento que participará da licitação, nos termos da IN- SRF 200/2002;
b) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresa individual;
c) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;
d) Contrato Social e/ou última Alteração Contratual da Empresa;
e) Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços- FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
f) Certidão Negativa de Débito, emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social- INSS;
g) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e a dívida ativa da União);
h) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão de Tributos Municipais), do domicílio ou da sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;
i) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
j) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;
k) Comprovante de experiência através de declaração de experiência e conforme comprovações exigidas no termo de referência;
l) Declaração de Credenciamento conforme modelo no Anexo II;
m) Declaração elaborada pelo licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração conforme modelo no Anexo III;
n) Declaração do licitante assinado pelo representante legal, informando que cumpre a proibição prevista no art.7º da CF – que não emprega de menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz, conforme modelo no Anexo IV;
o) Tratando-se de procurador, o mesmo deverá apresentar instrumento particular de procuração, para fins de credenciamento, conforme modelo no Anexo V.
p) O representante legal ou procurador deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.
**q)** O representante legal do licitante que não se credenciar perante o Presidente da comissão permanente de licitação, ficará impedido de participar do certame.

**3.1.2. Pessoa Física:**

a) Cópia da cédula de identidade (RG) e da inscrição no cadastro de pessoa física (CPF) do profissional;
b) Cópia do comprovante de residência;
c) Certidão Negativa de Débitos Municipais do município sede do(a) licitante;
d) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
e) Comprovante de experiência através de declaração de experiência e conforme comprovações exigidas no termo de referência;
f) Declaração de Credenciamento conforme modelo no Anexo II;
g) Declaração elaborada pelo licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração pública conforme modelo no Anexo III.

**3.2.** As cópias dos documentos solicitados devem ser autenticadas ou apresentar original junto as cópias no Departamento de Licitação para autenticação dos mesmos.
**3.3.** Os envelopes de "Documentos para Habilitação" deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal de Planura/MG no horário de segunda a sexta-feira das 13:00 h às 17:00 h.
**3.4.** Os documentos de habilitação, só serão aceitos em envelopes fechados, endereçados à Comissão Permanente de Licitação, contendo o número deste Edital.
**3.5.** Somente poderão participar da Licitação os Profissionais que efetivamente:
**3.5.1.** Não estejam suspensos para licitar ou contratar com órgão público;
**3.5.2.** Não tenha sido declarado inidôneo por ato do poder público;

## 4. DA ABERTURA E JULGAMENTO

**4.1.** A abertura dos envelopes "Documentação para Habilitação", caberá à Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Decreto nº 009/2021 da Prefeitura Municipal de Planura/MG.
**4.2.** A primeira etapa de abertura dos envelopes "*DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO*" será efetuada às **9h (nove horas) do dia 05 de outubro de 2021**, na sede da Prefeitura.



Rua Monte Carmelo, nº 448, Centro – Planura/MG – CEP 38.220-000
Telefone: 34 34277000 – Site: planura.mg.gov.br

**4.3.** Caberá à Comissão de Licitação abrir os envelopes da habilitação. Caso algum licitante não preencha os requisitos exigidos, será impreterivelmente desclassificado deste procedimento.
**4.4.** Caberá aos Licitantes a interposição de recursos quanto a este procedimento se achar oportuno, resguardados os prazos legais, na forma prevista no artigo 109 da Lei 8.666/93.
**4.5.** A apresentação de documentação no processo implica na concordância com as normas estabelecidas no mesmo.
**4.6.** A Comissão Permanente de Licitação levará em consideração para julgamento, o critério de aceitabilidade, tendo como preço para cada especialidade, os constantes do Anexo I.
**4.7.** No caso de comparecimento de mais de um licitante para a mesma vaga, na primeira etapa de abertura dos envelopes, o critério de seleção/desempate será por sorteio;
**4.8.** Os licitantes que comparecerem após a primeira etapa de abertura, designada no item 3.2 deste edital, ou seja, no decorrer do ano de 2021, serão cadastrados na reserva de vagas e serão chamados, no caso de surgimento de vagas, obedecendo-se a ordem cronológica de cadastramento.

## 5. DAS CONDIÇÕES DA CONCEDENTE

**5.1.** A Prefeitura se reserva ao direito de:
**5.1.1.** Estabelecer o preço dos serviços prestados, nos termos do art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93, em conformidade com o Anexo I.

## 6. DOS PAGAMENTOS E REAJUSTES

**6.1.** O pagamento será efetuado até o décimo dia do mês subseqüente ao serviço prestado e após emissão de nota fiscal.
**6.1.1.** Em qualquer hipótese, não serão computados para efeito de pagamento, serviços prestados a revelia de autorização.
**6.2.** Por ocasião do pagamento a pessoa física credenciada, deverá assinar recibo de pagamento avulso pelos serviços prestados.
**6.3.** Eventuais reajustes serão a critério da Administração Pública, a ser aprovado pela Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer, tendo como parâmetro cada especialidade ou serviço, isoladamente, considerando os preços praticados no mercado.

## 7. PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO

**7.1.** Depois de decorrido o período fixado para entrega das propostas de habilitação, a CPL procederá a análise preliminar dos processos protocolados, eliminando da licitação os concorrentes declarados inabilitados, publicando listagem destes no mural de editais da Prefeitura.
**7.2.** Após a classificação, a CPL divulgará o resultado afixando a listagem no mural da Prefeitura e aguardará o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a interposição de recursos, por escrito.
**7.3.** Decorrido o prazo referido no item 7.2, sem interposição de recursos ou respondidos os conflitos pertinentes, a comissão enviará o procedimento ao chefe do executivo, para que este ratifique o credenciamento.
**7.4.** O licitante credenciado, que depois de convocado, não comparecer em 05 (cinco) dias para a assinatura do Termo de Credenciamento, perderá o direito ao credenciamento.

## 8. RECURSOS

**8.1.** Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da Ata, mediante documento escrito.
**8.2.** O recurso será dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, a qual poderá reconsiderar sua decisão pela maioria de votos dos membros da Comissão. O recurso, devidamente informado, será encaminhado ao Chefe do Executivo, para conhecimento da situação.
**8.3.** Faculta aos proponentes a renúncia aos prazos recursais de que trata o art. 109 da Lei 8.666/93. Para tanto, deverá ser informada tal decisão por meio do Termo de Renúncia, o qual deverá ser juntado ao envelope denominado "Documentação para Habilitação", ou expressamente, com aposição de assinatura na Ata referente à fase para a qual se pretende renunciar ao prazo.

## 9. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO



Rua Monte Carmelo, nº 448, Centro – Planura/MG – CEP 38.220-000
Telefone: 34 34277000 – Site: planura.mg.gov.br

**9.1.** O licitante, a critério da Administração e observados os dispositivos do art. 62, §§ 2º e 4º da Lei 8.666/93, será convocado para assinatura do Termo de Credenciamento e terá um prazo de até 05 (cinco) dias, para assinatura do mesmo.
**9.2.** É assegurada a prorrogação do prazo de que trata o item anterior, por igual período, desde que solicitado pela parte durante seu transcurso e ou ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
**9.3.** A recusa injustificada do credenciado em assinar o Termo de Credenciamento ou retirar o documento equivalente, implicará em suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o município, por um prazo de até 02 (dois) anos.
**9.4.** O prazo do Termo de Credenciamento será da data de assinatura do mesmo até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.
**9.5.** Os proponentes credenciados ficam obrigados a aceitar, nas mesmas condições da proposta adjudicada, acréscimos ou supressão, nos limites estabelecidos no artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93, do objeto licitado, conforme pactuado entre as partes.
**9.6.** Os serviços serão fiscalizados para Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer, a qual compete, se for conveniente, designar os benefícios, em sistema de rodízio aos proponentes credenciados numa mesma modalidade, visando a melhor distribuição dos serviços ao maior número de credenciados.
**9.7.** As vagas não preenchidas e as que surgirem por motivo de descredenciamento poderá ser preenchida ao longo do exercício de 2021, como também nos anos futuros, no caso de prorrogação dos prazos dos credenciamentos, nos termos do artigo 57, inc. II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, por credenciados na reserva ou novos que se habilitarem, de acordo com ordem cronológica de habilitação.
**9.8.** Quando em virtude de viagens ou deslocamento dos prestadores de serviços que residirem fora da cidade de Planura/MG, para cumprimento dos serviços ora contratados, as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação ocorrerão por conta da contratante, que poderá custeá-los diretamente ou reembolsá-las à contratada.

## 10. DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

**10.1.** Ao Credenciado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais, a saber:
a) Advertência;
b) Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total a 2% (dois por cento) do valor do Termo de Credenciamento;
c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o município por prazo de 02 (dois) anos;
d) O proponente credenciado ficará sujeita à multa pecuniária de 0,1% (um décimo de por cento) por dia de atraso do inicio da prestação de serviços ou entrega do material, sem prévia comunicação ao setor de compras/licitações, até o limite de 02 (dois por cento) do valor do Termo de Credenciamento.

**10.2.** A qualquer tempo serão aceitas denúncias por parte dos usuários, as quais serão averiguadas por comissão especial designada pela Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer. Comprovada a consistência das denúncias haverá rescisão do contratado e, ainda, o descredenciamento.

## 11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA VIGÊNCIA

**11.1.** As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações do orçamento vigente:
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO CULTURAL – FUMPAC - 0218 133910248 2164 339036, 0218 133910248 2164 339039.
**11.2.** O presente Termo de Credenciamento vigorará até 31 de dezembro de 2021, a partir de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado através de termo aditivo, após verificação da real necessidade e com vantagens para administração, em conformidade com art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93**.**

## 12. DO DESCREDENCIAMENTO

**12.1.** A Administração poderá rescindir o Termo de Credenciamento, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência das seguintes hipóteses, além das previstas no artigo 78, inciso I a X e XVII.
a) Inadimplemento de quaisquer das obrigações no Termo de Credenciamento, notadamente na falta de atendimento dos horários pré-fixados pela Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer;
b) Transferência ou cessão total ou parcial da prestação se serviços credenciados a terceiros.

**12.2.** O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido unilateralmente por interesse público, desde que a outra parte seja notificada por escrito em um prazo mínimo de 30 (trinta) dias.



Rua Monte Carmelo, nº 448, Centro – Planura/MG – CEP 38.220-000
Telefone: 34 34277000 – Site: planura.mg.gov.br

## 13. DO FORO

**13.1.** Para questões suscitadas e não resolvidas administrativamente, elege-se como competente para dirimi-las o Foro da Comarca de Frutal/MG, que os conhecerá e julgará, na forma da Lei.

## 14. DISPOSIÇÕES FINAIS

**14.1.** Aplicam-se a esta licitação e contratos administrativos a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;
**14.2.** Competem as pessoas habilitadas neste Edital a responsabilidade pela conduta no exercício objeto deste Edital.
**14.3.** Os licitantes habilitados e credenciados responderão civil e criminalmente pelos danos causados ao poder público ou a terceiros, na execução deste.
**14.4.** Esta Licitação poderá ser revogada, anulada ou cancelada, por provação ou de ofício, por ato da Prefeitura Municipal de Planura, sempre por interesse público devidamente justificado que se fundamente em fato superveniente, não assistindo aos Licitantes qualquer direito de representação, protesto ou indenização.
**14.5.** Caso todos os proponentes sejam desclassificados, não atendendo aos critérios definidos neste Edital, faculta à Administração rejeitá-las em sua totalidade, anulando o certame, ou fazer uso das prerrogativas do § 3º do Art. 48 da Lei 8.666/93.
**14.6.** A Comissão Permanente de Licitações poderá a seu critério, suspender a reunião, sempre que assim julgar necessário e em qualquer fase, a fim de ter melhores condições de analisar a documentação apresentada, marcando na oportunidade nova data e horário em que voltará a reunir-se com os interessados, ocasião em que será apresentado o resultado da análise pertinente à fase prorrogada.
**14.7.** A qualquer momento poderão ser feitas novas inclusões no rol de Credenciados, obedecendo, sempre, as condições vigentes, ou seja, será permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado que preencha as condições mínimas exigidas, durante o ano de 2021.
**14.8.** A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento, por interesse público, sem o pagamento aos credenciados qualquer valor a título de indenização ou ressarcimento, em função da rescisão do Contrato de Credenciamento.
**14.9.** O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação ou incompatibilidade de horário no atendimento dos serviços públicos;
**14.10.** Este processo não gera direito e, sim, possibilidade de contratação, conforme disponibilidade de vaga, mediante conveniência da administração, através da Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer, sendo que o credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços;
**14.11. Todos os esclarecimentos complementares sobre este Processo Licitatório poderão ser obtidos junto à Comissão de Licitação do Município de Planura, situada à Rua Monte Carmelo, nº 448, Centro, nesta cidade, e-mail: licitacao@planura.mg.gov.br ou pelo telefone (34) 3427-7014, no horário das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira.**
**14.12.** A Prefeitura fica assegurado no direito de revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caiba aos interessados participantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;

Planura/MG, 17 de setembro de 2021.

**ANGELITA DE LIMA PEDRO**
Departamento de Licitação

**CREMILDA LOPES PEREIRA DE SOUZA**
S. M. da Cultura, Esporte e Lazer

| ANEXO I |
|---|
| TERMO DE REFERÊNCIA |
| PROCESSO LICITATÓRIO Nº 097/2021 |
| CREDENCIAMENTO Nº 006/2021 |

**01. OBJETO:** Constitui o objeto deste procedimento o credenciamento e cadastramento de reserva de pessoa física ou jurídica para prestação de serviço como Professor de Música e/ou Artistas-Educadores, com o objetivo de ministrar aulas de Viola Caipira, Violão e Catira, presenciais ou por meio de videoconferência, favorecendo a formação de duplas, de uma orquestra de viola e violão e grupos de dança (catira) para a Salvaguarda da Cavalgada e Queima do Alho, em conformidade com o Anexo I deste Edital, cujos serviços serão prestados no Município de Planura/MG, mediante designações e horários que serão definidos pela Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer.

**02. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:**
**2.1. SERVIÇOS 01 (VIOLA CAIPIRA) 01 VAGA -** Atender 15 turmas com aula em grupos de 4 a 6 alunos sendo presenciais ou por meio de videoconferência, durante a semana, sendo 2h/aulas para cada turma conforme discriminado abaixo e com carga horária total de 30h/aulas semanais.

| **VIOLA CAIPIRA – 30 horas semanais \| turmas de 4 a 6 alunos** | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Horário | | 3ª feira | 4ª feira | 5ª feira | 6ª feira |
| 8h – 9h | | TURMA 01 | TURMA 03 | TURMA 05 | TURMA 07 |
| 9h – 10h | | | | | |
| 10h – 11h | | TURMA 02 | TURMA 04 | TURMA 06 | TURMA 08 |
| 11h – 12h | | | | | |
| | | | | | |
| 13h – 14h | | TURMA 09 | TURMA 11 | TURMA 13 | TURMA 15 |
| 14h – 15h | | | | | |
| 15h – 16h | | TURMA 10 | TURMA 12 | TURMA 14 | |
| 16h – 17h | | | | | |
| 17h – 18h | | | | | |
| 18h – 19h | | | | | |

**Descrição do Serviço:** Aulas de viola caipira; transmitir os conceitos para aqueles que nunca tiveram contato com a Viola, abordando desde as partes que compõem o instrumento até a correta utilização das mãos, técnicas e outros conteúdos como: postura, afinação, encordoamentos, repertório, acordes e ritmos. Desenvolver o processo de musicalização, promovendo ao aprendiz o acesso a uma vivência musical significativa; promover a integração social do aprendiz, proporcionando-lhe recreação sadia e confraternizando-o pelo trabalho de grupo. Desenvolver vocações e aptidões artísticas, através do aprendizado e da vivência; contribuir para a formação da personalidade, fornecendo-lhe um maior enriquecimento da inteligência, pelos movimentos ritmados, descarregando e canalizando para o bem as atividades sensório-motoras; promover a cultura, através do resgate das tradições musicais e nas apresentações; não é preciso ter nenhuma noção em música para aprender a tocar Viola Caipira.

**2.2. SERVIÇOS 02 (VIOLÃO) 01 VAGA -** Atender 15 turmas com aula em grupos de 4 a 6 alunos sendo presenciais ou por meio de videoconferência durante a semana, sendo 2h/aulas para cada turma conforme discriminado abaixo e com carga horária total de 30h/aulas semanais.

| **VIOLÃO – 30 horas semanais \| turmas de 4 a 6 alunos** | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Horário | 2ª feira | 3ª feira | 4ª feira | 5ª feira | 6ª feira |
| 8h – 9h | | TURMA 02 | TURMA 04 | TURMA 06 | |
| 9h – 10h | TURMA 01 | | | | |
| 10h – 11h | | TURMA 03 | TURMA 05 | TURMA 07 | |
| 11h – 12h | | | | | |
| | | | | | |
| 13h – 14h | TURMA 08 | TURMA 10 | TURMA 12 | TURMA 14 | |
| 14h – 15h | | | | | |
| 15h – 16h | TURMA 09 | TURMA 11 | TURMA 13 | TURMA 15 | |



Rua Monte Carmelo, nº 448, Centro – Planura/MG – CEP 38.220-000
Telefone: 34 34277000 – Site: planura.mg.gov.br

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 16h – 17h | | | | | |
| 17h – 18h | | | | | |

**Descrição do Serviço:** Aulas de Violão; transmitir os conceitos para aqueles que nunca tiveram contato com o Violão, abordando desde as partes que compõem o instrumento até a correta utilização das mãos, técnicas e outros conteúdos como: postura, afinação, encordoamentos, repertório, acordes e ritmos. Desenvolver o processo de musicalização, promovendo ao aprendiz o acesso a uma vivência musical significativa; promover a integração social do aprendiz, proporcionando-lhe recreação sadia e confraternizando-o pelo trabalho de grupo. Desenvolver vocações e aptidões artísticas, através do aprendizado e da vivência; contribuir para a formação da personalidade, fornecendo-lhe um maior enriquecimento da inteligência, pelos movimentos ritmados, descarregando e canalizando para o bem as atividades sensório-motoras; promover a cultura, através do resgate das tradições musicais e nas apresentações; não é preciso ter nenhuma noção em música para aprender a tocar Violão.

**2.3. SERVIÇO 03 – 01 VAGA -** Atender, presenciais ou por meio de videoconferência, a uma turma composta pelos alunos de viola e violão e músicos amadores da comunidade que toquem estes dois instrumentos, sendo 3 horas por semana, conforme segue abaixo:

| **ORQUESTRA DE VIOLA E VIOLÃO** | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Horário | 2ª feira | 3ª feira | 4ª feira | 5ª feira | 6ª feira |
| 16:00 – 19:00 | | | | | |
| 18:00 – 21:00 | | Ensaio 3h Orquestra | | | |

**Descrição do Serviço:** Ensaio de repertório de músicas caipiras tradicionais/raízes considerando pelo menos 2 naipes – acompanhamento (viola e violão) e solo e ponteios (violas), organizando os integrantes nestes naipes de acordo com suas vivências musicais pregressas, promovendo a integração social dos integrantes e os preparando para apresentações em eventos locais, para os quais o mediador deverá estar disponível pelo menos para 2 agendas mensais.

**2.4. SERVIÇO 04 (CATIRA) 01 VAGA -** Atender a duas turmas de catira presenciais ou por meio de videoconferência sendo 2 aulas por semana com 2 horas/aulas cada, conforme segue abaixo:

| **CATIRA – 8 horas semanais \| turmas de 4,6 ou 8 alunos** | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Horário | 2ª feira | 3ª feira | 4ª feira | 5ª feira | 6ª feira |
| 9:00 – 11:00 | | TURMA 01 | TURMA 01 | | |
| | | | | | |
| 14:00 – 16:00 | | TURMA 02 | TURMA 02 | | |

**Descrição do Serviço:** Aulas de catira; desenvolver o processo de musicalização e expressão corporal, promovendo ao aprendiz o acesso a uma vivência musical e corporal significativa; promover a integração social do aprendiz, proporcionando-lhe recreação sadia e confraternizando-o pelo trabalho de grupo. Desenvolver vocações e aptidões artísticas, através do aprendizado e da vivência do catira e suas raízes; promover a cultura do Catira, através do resgate das tradições musicais e nas apresentações; propiciar e compartilhar os movimentos, a música e os ritmos presentes na dança ao aprendiz.

**2.5. Disposições Gerais para contratação de Professor de Música e/ou Artista-Educador para ministrar aulas de viola caipira e violão e artista-educador para coordenar a Orquesta de Viola e Violão e ministrar as aulas de catira.**

Art. 1º. Para ser contratado o candidato deverá comprovar idade mínima de 18 anos, ser brasileiro nato ou naturalizado na forma do artigo 12, §1º. da CF/88.

Art. 2º. No ato da designação, o candidato deve apresentar, pessoalmente, os documentos relacionados a seguir, em vias originais e cópias, as quais serão autenticadas e arquivadas no Processo Funcional do servidor, conforme especificado abaixo:

I. Comprovante de habilitação/escolaridade, qualificação e formação especializada para atuar na função a que concorre, através de Registro Profissional ou Diploma Registrado ou Declaração de Conclusão de Curso acompanhada de Histórico Escolar (original e cópia), conforme disposto no Anexo I;
II. Documento de identidade (original e cópia);
III. Comprovante(s) de votação da última eleição ou Certidão de quitação eleitoral (cópia);



Rua Monte Carmelo, nº 448, Centro – Planura/MG – CEP 38.220-000
Telefone: 34 34277000 – Site: planura.mg.gov.br

IV. Comprovante de estar em dia com as obrigações militares, para candidato do sexo masculino, dispensada a exigência quando se tratar de cidadão com mais de 45 (quarenta e cinco) anos (original e cópia);
V. Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, ou declaração de próprio punho de que não possui (original ou cópia);
VI. Comprovante de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF (original e cópia);
VII. Declarações, devidamente datadas e assinadas, fornecidas no ato da designação pela autoridade responsável, constante de:
   a) De não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público federal, estadual ou municipal;
   b) De não ter sido demitido a bem do serviço público;
   c) De que não está em afastamento preliminar à aposentadoria ou aposentado em decorrência de invalidez total ou parcial;
   d) De que o tempo declarado no processo de inscrição não foi utilizado para aposentadoria voluntária ou compulsória;

§1º - Nenhum candidato poderá ser designado antes da apresentação de toda documentação relacionada neste artigo.
Art. 3º. A autoridade responsável pela designação deverá fornecer, no ato da designação, o formulário para preenchimento obrigatório de declaração de acúmulo ou não de cargos, funções e proventos.
Art. 4º. Os candidatos à designação para a função de Professor de Música e/ou Artista-Educador serão classificados por componente curricular em que se inscreveram, observando-se habilitação e escolaridade, de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo I.
§ 1º - A classificação dos candidatos Escolaridade previstas no Critério de Classificação desta Resolução.
§ 2º - Havendo mais de um candidato inscrito em igualdade de condições, o desempate deverá ser feito, observando-se sucessivamente:
I – Maior tempo de serviço, nos termos do artigo 8º desta Resolução;
II – Idade maior.
Art. 5º. Os candidatos à designação para a função de Professor de Música e/ou Artista-Educação serão classificados observando-se habilitação e escolaridade, conforme descrito:
I - Qualificação Técnica: Apresentar Atestado de Capacidade Técnica ou Certificado de Curso de Capacitação e vídeo demonstrativo da sua prática do catira.

**2.6. Obrigações do professor de música e/ou artista-educador:**
O professor de música e/ou artista-educador dever cumprir com as seguintes obrigações:
a) Estar no local designado para o trabalho presencial 15 minutos antes do horário de atendimento da primeira turma do turno; ou
b) Possuir estrutura em casa, em caso de necessidade de aulas por videoconferência (computador, notebook, tablet ou IPad com webcam, ou celular, e, internet de qualidade);
c) Registrar suas aulas por videoconferência, e enviá-las ao G. Drive designado pela Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer, sempre que solicitado;
d) Seguir o material didático apresentado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;
e) Manter em dia os diários de presença de cada uma das turmas atendidas;
f) Realizar as apresentações musicais a que for designado, juntamente com seus alunos, e se pronunciar somente sobre o seu trabalho didático durante a apresentação;
g) Fazer referência à Prefeitura Municipal e à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer em suas atividades profissionais junto ao cargo assumido.

| ITEM | UNID | QTDE | SISTEMA | DESCRIÇÃO | VL HORA/ AULA | VL TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **01** | PS | 180 | 12-01-10279 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSOR E/OU ARTISTA-EDUCADOR DE CATIRA. | 419,67 | 75.540,60 |
| **02** | PS | 1800 | 12-01-10280 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSOR E/OU ARTISTA-EDUCADOR DE VIOLA CAIPIRA. | 46,50 | 83.700,00 |
| **03** | PS | 1800 | 12-01-10281 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSOR E/OU ARTISTA-EDUCADOR DE VIOLÃO. | 46,50 | 83.700,00 |
| **04** | PS | 480 | 12-01-11035 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTISTA-EDUCADOR ORQUESTRA DE VIOLA E VIOLÃO | 228,33 | 109.598,40 |
| | | | | **VALOR TOTAL ESTIMADO R$** | | **440.739,00** |


Rua Monte Carmelo, nº 448, Centro – Planura/MG – CEP 38.220-000
Telefone: 34 34277000 – Site: planura.mg.gov.br

O Professor de Música e/ou Artista-Educador designado deverá apresentar os documentos apresentados abaixo para comprovar habilitação e escolaridade exigidas para a atuação na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer da Prefeitura Municipal de Planura.

| CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO | | | |
|---|---|---|---|
| **Habilitação e Escolaridade** | | **Comprovação** | **Símbolo de vencimento da designação** |
| 1º | -LicenciaturaPlena ou curso superior (bachareladooutec- nólogo), acrescido de formação pedagógica de docentes, com habilitação especifica no conteúdo dadesignação. | - Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhados de histórico escolar.<br>- CertificaçãodecursoouProgramaEspecialdeFormaçãopeda- gógica de docentes, expedido nos termos da Resolução CNE/ CEB nº02/1997 ou do art. 14 da Resolução CNE/CP nº02/2015. | |
| 2º | - Licenciatura Plena em Música ou em qualquer outralin- guagem artística, acrescido de curso superior (bachare- lado ou tecnólogo) com habilitação específica no compo- nente da designação, qual seja instrumento/canto, teatro, dança ou artes plásticas. | - Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhados de histórico escolar. | |
| 3º | - RegistroProfissionalexpedidopeloInstitutoVillaLobos ou pela Uni-Rio, com habilitação na disciplina específica da designação, ou<br>- Licenciatura Plena em uma das linguagens artísticas, acrescida de curso técnico com habilitação específica na disciplina da designação. | · Registro villa Lobos ou uni-Rio.<br>· DiplomaregistradoouDeclaraçãodeconclusãoacompanhados de histórico escolar. | |
| 4ª | - Licenciatura plena ou bacharelado tecnólogo acrescido de formação pedagógica com habilitação em ins- trumento para lecionar instrumento da mesma família da habilitação. | -Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar<br>-CertificaçãodecursoouProgramaEspecialdeFormaçãopeda- gógica de docentes, expedido nos termos da Resolução CNE/ CEB nº02/1997 ou do art. 14 da Resolução CNE/CPnº02/2015. | |
| 5º | - Licenciatura Curta em uma das linguagens artísticas, acrescida de bacharelado ou tecnólogo com habilitação específica no componente da designação. | -Diploma registado ou declaração de conclusão de curso, acompanhados de histórico escolar. | |
| 6º | - Licenciatura Curta em uma das linguagens artísticas, acrescida de curso técnico com habilitação específica na disciplina da designação. | -Diploma registrado ou declaração de conclusão de curso, acompanhados de histórico escolar. | |
| 7º | - Licenciatura curta ou Bacharelado ou Tecnólogo em uma das linguagens artísticas, acrescido de curso de pós- graduação (lato sensu ou stricto sensu), com habilitação no componente específico e/ou componentes teóricos da designação. | - Autorização para lecionar – 1ª prioridade. | |
| 8º | - Bacharelado ou Tecnólogo com habilitação em uma das linguagens artísticas para lecionar o componente especí- ficodahabilitaçãoe/ouoscomponentesteóricosdadesig- nação que constem no histórico do curso superior. | - Autorização para lecionar – 2ª prioridade. | |
| 9º | - Matrícula e frequência em curso de licenciatura em uma das linguagens artísticas, para lecionar o componente específico da habilitação e/ou os componentes teóricos da designação que constem no histórico, considerando para classificação, o período concluído mais avançado. | - Autorização para lecionar – 3ªprioridade.<br>- Declaraçãodefrequênciaexpedidapelainstituiçãodeensino superior. | |
| 10º | - Matrícula e frequência em curso de bacharelado/tec- nólogo em uma das linguagens artísticas, para lecionar o componente específico da habilitação e/ou os compo- nentes teóricos da designação que constem no histórico, considerando para classificação, o período concluído mais avançado. | - Autorização para lecionar – 4ªprioridade.<br>- Declaraçãodefrequênciaexpedidapelainstituiçãodeensino superior. | |
| 11º | -MagistérioemEducaçãoArtísticade1ª a4ªsérieou1ª a 6ª série, acrescido de curso técnico com habilitação espe- cífica no componente dadesignação. | - Autorização para lecionar – 5ª prioridade. | |
| 12º | -Cursotécnicocomhabilitaçãoespecíficanocomponente da designação. | - Autorização para lecionar – 6ª prioridade. | |
| 13º | - Curso de capacitação ou aperfeiçoamento ou extensão ouexperiênciaatestadaporautoridadedeensinodalocalidade, no componente específico da designação, acrescido do comprovante de escolaridade. | - Autorização para lecionar – 7ª prioridade. | |

**CREMILDA LOPES PEREIRA DE SOUZA**
**Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer**



Rua Monte Carmelo, nº 448, Centro – Planura/MG – CEP 38.220-000
Telefone: 34 34277000 – Site: planura.mg.gov.br

| ANEXO II-A |
|---|
| MODELO DE CREDENCIAMENTO – PESSOA FÍSICA |
| PROCESSO LICITATÓRIO Nº 097/2021 |
| CREDENCIAMENTO Nº 006/2021 |

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 097/2021**
**CREDENCIAMENTO Nº 006/2021**
**INEXIGIBILIDADE N° 008/2021**

**CREDENCIAMENTO**

O Profissional _____, (qualificação) _____, inscrito(a) no CPF nº _____ e RG nº _____, PIS/PASEP ou NIT nº _____, residente na _____, n.º _____, bairro _____, na cidade de _____, doravante denominada **CREDENCIADO(A),** especialmente para instruir o Processo Administrativo de Credenciamento e Cadastramento de Reserva de profissionais para prestação de SERVIÇOS conforme objeto, indica o seguinte itens na qual pretende-se credenciar e/ou cadastrar-se:
Inserir item que deseja se credenciar. Exemplo:

Item 01 - Artista-Educador para ministrar aulas de Catira

| ITEM | UNID | QTDE | SISTEMA | DESCRIÇÃO | VL HORA/ AULA | VL TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | PS | 180 | 12-01-10279 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARTISTA-EDUCADOR DE CATIRA. | 419,67 | 75.540,60 |

OBS: O valor global estimado do serviço para 12 meses é de R$ 75.540,60
Quantidade de profissional: 01
Dias da semana: Conforme anexo
Horário de Atendimento: Conforme anexo
Apresentar documento que comprove a especialidade do profissional que irá prestar serviços.

Declaro estar de acordo com os preços estabelecidos pela Administração Pública. Por ser verdade, dato e firmo a presente.

_____, ___ de _____ de 2021.

_____
Nome por Extenso do Profissional
Identidade/CRM



Rua Monte Carmelo, nº 448, Centro – Planura/MG – CEP 38.220-000
Telefone: 34 34277000 – Site: planura.mg.gov.br

| ANEXO II-B |
|---|
| MODELO DE CREDENCIAMENTO – PESSOA JURÍDICA |
| PROCESSO LICITATÓRIO Nº 097/2021 |
| CREDENCIAMENTO Nº 006/2021 |

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 097/2021**
**CREDENCIAMENTO Nº 006/2021**
**INEXIGIBILIDADE N° 008/2021**

**CREDENCIAMENTO**

A Empresa _____, _____, inscrita no CNPJ nº _____, Situada na _____, n.º _____, bairro _____, na cidade de _____, CEP: _____, representada pelo Sr._____, (qualificação) _____, inscrito(a) no CPF nº _____ e RG nº _____, residente na _____, n.º _____, bairro _____, na cidade de _____, doravante denominada Credenciada, especialmente para instruir o Processo Administrativo de Credenciamento e Cadastramento de Reserva de profissionais para prestação de SERVIÇOS conforme objeto, indica o(s) seguinte(s) itens(s) no qual pretende-se credenciar e/ou cadastrar-se:
Inserir item que deseja se credenciar. Exemplo:

Item 01 - Artista-Educador para ministrar aulas de Catira

| ITEM | UNID | QTDE | SISTEMA | DESCRIÇÃO | VL HORA/ AULA | VL TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | PS | 180 | 12-01-10279 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARTISTA-EDUCADOR DE CATIRA. | 419,67 | 75.540,60 |

OBS: O valor global estimado do serviço para 12 meses é de R$ 75.540,60
Quantidade de profissional: 01
Dias da semana: Conforme anexo
Horário de Atendimento: Conforme anexo
Apresentar documento que comprove a especialidade do profissional que irá prestar serviços.

Declaro estar de acordo com os preços estabelecidos pela Administração Pública. Por ser verdade, dato e firmo a presente.

_____, ___ de _____ de 2021.

_____
Nome por Extenso do Representante legal da Empresa
Identidade/CPF



Rua Monte Carmelo, nº 448, Centro – Planura/MG – CEP 38.220-000
Telefone: 34 34277000 – Site: planura.mg.gov.br

| ANEXO III |
| --- |
| DECLARAÇÕES |
| PROCESSO LICITATÓRIO Nº 097/2021 |
| CREDENCIAMENTO Nº 006/2021 |

Ao Município de Planura

Prezados Senhores,

Ref.: Credenciamento Nº 006/2021

Eu _____ (nome completo), portador (a) do RG nº ... e do CPF nº ..., representante legal da empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), sediada à Rua/Av._____, Nº_____, Bairro _____Cidade/Estado _____/_____ participante do Credenciamento Nº 006/2021, da Prefeitura Municipal de Planura, DECLARO, sob as penas da Lei:

- Inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação na forma do § 2º do Artigo 32 da Lei Nº 8.666/93;
- **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprego pessoa menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e não emprego pessoa menor de 16 (dezesseis) anos.
- **DECLARA** para os devidos fins que conhece o presente Edital, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, está de acordo, se submete a todas as exigências nele contidas e que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de cada um dos documentos apresentados.
- **DECLARA**, sob as penas da Lei que cumpre plenamente os requisitos para configuração com Micro Empresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, estabelecidos na Lei Complementar 123/2006.
- Para o caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura da Ata de Registro de Preços deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador-judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: está ciente de que no momento da assinatura da Ata de Registro de Preços deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.
- **DECLARA** para os devidos fins não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público federal, estadual ou municipal;
- **DECLARA** para os devidos fins não ter sido demitido a bem do serviço público;
- **DECLARA** para os devidos fins que não está em afastamento preliminar à aposentadoria ou aposentado em decorrência de invalidez total ou parcial;
- **DECLARA** para os devidos fins que o tempo declarado no processo de inscrição não foi utilizado para aposentadoria voluntária ou compulsória;

(Local e Data)

_____
Nome por Extenso do Representante legal da Empresa
Identidade/CPF



Rua Monte Carmelo, nº 448, Centro – Planura/MG – CEP 38.220-000
Telefone: 34 34277000 – Site: planura.mg.gov.br

| ANEXO IV |
| --- |
| CARTA DE CREDENCIAMENTO |
| PROCESSO LICITATÓRIO Nº 097/2021 |
| CREDENCIAMENTO Nº 006/2021 |

Na qualidade de responsável legal pela empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador do documento de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, a participar das reuniões relativas PROCESSO LICITATÓRIO N.º 097/2021, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, renunciar e interpor recursos, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.

_____, ___ de _____ de 2021.

_____
Nome por Extenso do Responsável pela Empresa
Identidade/CPF

*Obs.:*

- *Este documento deve conter firma reconhecida;*
- *Emitir preferencialmente em papel timbrado da empresa ou apor carimbo da mesma*;



Rua Monte Carmelo, nº 448, Centro – Planura/MG – CEP 38.220-000
Telefone: 34 34277000 – Site: planura.mg.gov.br

| ANEXO V |
|---|
| MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº ___/2021 |
| PROCESSO LICITATÓRIO Nº 097/2021 |
| CREDENCIAMENTO Nº 006/2021 |

**TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, NA QUALIDADE DE CREDENCIADOR, O MUNICÍPIO DE PLANURA E DE OUTRO, COMO CREDENCIADO O(A) _____ , NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR FIXADAS:**

O **MUNICÍPIO DE PLANURA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Monte Carmelo, nº 448, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº 18.449.157/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTÔNIO LUIZ BOTELHO**, brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF sob o nº 452.727.606-97, portador da cédula de identidade sob o nº 15573395 SSP/SP residente e domiciliado nesta cidade de Planura, doravante denominado **CREDENCIADOR**, e a empresa/pessoa física e a Pessoa FÍSICA OU JURÍDICA ... (NOME E QUALIFICAÇÃO COMPLETA), neste ato representada por ... (nome e qualificação completa), doravante denominada **CREDENCIADO**, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento em conformidade com o Processo Administrativo n.º 097/2021, decorrente do CREDENCIAMENTO Nº 006/2021, nos termos do art. 25 das normas gerais da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** O presente Termo de Credenciamento tem por objeto o credenciamento e cadastramento de reserva de pessoa física ou jurídica para prestação de serviço como Professor de Música e/ou Artistas-Educadores, com o objetivo de ministrar aulas de Viola Caipira, Violão e Catira, presenciais ou por meio de videoconferência, favorecendo a formação de duplas, de uma orquestra de viola e violão e grupos de dança (catira) para a Salvaguarda da Cavalgada e Queima do Alho, em conformidade com o Anexo I deste Edital, cujos serviços serão prestados no Município de Planura/MGI do Edital de Credenciamento n.º 006/2021.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA VIGÊNCIA

**2.1.** As despesas com a execução do presente Termo de Credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Ficha – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO CULTURAL – FUMPAC - 0218 133910248 2164 339036, 0218 133910248 2164 339039.

**2.2.** O presente Termo de Credenciamento vigorará até ... de ... de 2021, a partir de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado através de termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, após verificação da real necessidade e com vantagens para administração, em conformidade com art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**3.1.** Os serviços serão prestados no Município de Planura/MG, após a assinatura do respectivo Termo de Credenciamento.



Rua Monte Carmelo, nº 448, Centro – Planura/MG – CEP 38.220-000
Telefone: 34 34277000 – Site: planura.mg.gov.br

## CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS

**4.1.** Da Forma de Pagamento: Os pagamentos serão efetuados até o décimo dia do mês subseqüente ao serviço prestado, conforme valores estipulados no Anexo I, estimando-se para o ano de 2021, o valor mensal de R$ ... (valor por extenso), ensejando o valor global de R$ ... (valor por extenso), a serem pagos após a apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços ou documento legal.
**4.2.** Do Reajuste: Caso ocorra desequilíbrio econômico-financeiro desta contratação, os preços poderão ser reajustados, mediante acordo entre as partes, respeitado os preços praticados no mercado local.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

**5.1.** São obrigações do Credenciado, além de outras decorrentes da legislação aplicável:

a) Prestar os Serviços nas especificações constantes da ordem de fornecimento, e dentro do perímetro estabelecido no Termo de Referência, Edital e na Legislação;
b) Emitir os documentos correspondentes;
c) Comunicar ao Credenciador, com antecedência de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto na requisição de serviços;
d) Comunicar ao Credenciador, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
e) Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;
f) Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
g) Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Credenciador, cujas reclamações se obriga a atender;
h) Manter-se, durante toda a execução do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitação.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADOR

**6.1.** São obrigações do Credenciador:

a) Efetuar o pagamento dos serviços realizados pelo Credenciado de acordo com as condições e prazos estabelecidos na legislação;
b) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, com vistas a seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Credenciado as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

**7.1.** Obedecida a Lei, o presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da Administração;
b) Amigavelmente, por acordo entre as partes;
c) Por determinação judicial.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

**8.1.** Pelo descumprimento total ou parcial do presente Termo de Credenciamento, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, de conformidade com a graduação da infração:

a) Advertência;
b) Multa de até 2% (dois por cento) do valor do Termo de Credenciamento;
c) Suspensão temporária de participação em licitação;



Rua Monte Carmelo, nº 448, Centro – Planura/MG – CEP 38.220-000
Telefone: 34 34277000 – Site: planura.mg.gov.br

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por um período de até 02 (dois) anos.

**8.2.** O atraso injustificado na prestação dos serviços do objeto do presente Termo de Credenciamento, será penalizado com multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do Termo de Credenciamento, por dia de atraso, até o limite de 2% (dois por cento) do valor do Termo de Credenciamento.

## CLÁUSULA NONA – DO FORO

**9.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Frutal/MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo de Credenciamento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justos e contratados, à vista das testemunhas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Planura/MG, __ de _____ de 2021.

| | |
|---|---|
| **MUNICÍPIO DE PLANURA**<br>**ANTONIO LUIZ BOTELHO**<br>**PREFEITO MUNICIPAL**<br>**CREDENCIADOR** | _____<br>_____<br>_____<br>_____<br>**CREDENCIADO** |

Testemunhas:

01- Nome: _____ 02- Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____



Rua Monte Carmelo, nº 448, Centro – Planura/MG – CEP 38.220-000
Telefone: 34 34277000 – Site: planura.mg.gov.br